



TERMO DE CONTRATO Nº 04/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA MANTIQUEIRA ELEVADORES LTDA.

A União, por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças, Prof. Dr. Eduardo Antônio Salomão Condé, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria nº 1573, de 28/09/2018, inscrito no CPF nº 452.011.296-68, portador da Carteira de Identidade nº M 2174085 - SSPMG e do SIAPE nº 1150758, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MANTIQUEIRA ELEVADORES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.444.637/0001-90, sediada à Av. Sete de Setembro, 840 – Bairro Centro – Juiz de Fora – MG – Cep: 36.070-000 – Tel: (32) 3215-8394 / 3211-4916 – E-mail: mantiqueira.setortecnico@gmail.com , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Wilson Lopes Guillarducci, portador da Carteira de Identidade nº M1.195.532 e CPF nº 209.310.936-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.019345/2018-36 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 130/2018 – Processo nº 23071.019345/2018-36, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataformas elevatórias da marca Thyssenkrupp, instalados nas dependências da Universidade Federal de Juiz de Fora, incluindo o fornecimento de peças.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Material/Serviço	Qtde.	Und.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 15 UNIDADES DA PLATAFORMA VERTICAL HIDRÁULICA, EXTERNA AO TEMPO OU INTERNA ABRIGADA, CARRO CONVENCIONAL COMPLETA COM CAIXA DE DESLOCAMENTO (ENCLAUSURAMENTO) COM CAPACIDADE ATÉ 250 KG, ENCLAUSURADA PELA CONTRATADA EM VIDRO, APLICAÇÃO ACESSIBILIDADE	12	Mês	1.833,33	21.999,96



4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 UNIDADE DE ELEVADOR ELÉTRICO COMERCIAL, 02 PARADAS, VELOCIDADE 60 M/MIN, 600KG, 08 PESSOAS. FABRICANTE: THYSSENKRUPP. NÚMERO DE PATRIMÔNIO DO EQUIPAMENTO: 291381. LOCAIS DE INSTALAÇÃO: MEMORIAL DA REPÚBLICA.	12	Mês	116,66	1.399,92
Valor dos serviços de manutenção (R\$)				R\$ 2.308,31	R\$ 27.699,72
5	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO NAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS DAS PLATAFORMAS VERTICAIS HIDRÁULICAS E ELEVADORES COMERCIAIS DO FABRICANTE THYSSENKUPP.	12	Mês	1.154,15	13.849,80
Valor referente à substituição de peças (R\$)				R\$ 1.154,15	R\$ 13.849,80

Valor Total do Contrato	R\$ 41.549,52
-------------------------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, qual seja, 12 (doze) meses, com início na data de 01.02.2019 e encerramento em 31.01.2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3
Aronia

4



- 5.6. Caso o item entregue com um DANFE cuja NF-e tenha sido cancelada ou não remetida, a fiscalização contratual comunicará a Contratada, para que ela remeta o arquivo da mesma ou da nova, juntamente com o DANFE válido, sob pena de não pagamento.
- 5.7. O prazo de pagamento previsto pela UFJF é de 10 (dez) dias úteis, após o término do(s) serviço(s) e a partir da entrega da Nota Fiscal no setor financeiro da contratante, mediante ordem bancária do Banco do Brasil o qual fará o crédito na Agência Bancária indicada pela contratada. O cumprimento deste prazo dependerá da análise de toda a documentação exigida e entregue em boa ordem.
- 5.8. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia no SICAF (via on-line), com resultado favorável.
- 5.9. A contratada que optar pelo não cadastramento no SICAF deverá providenciá-lo, para recebimento das Notas Fiscais - NF-e.
- 5.10. Quando do recebimento do documento de cobrança, se for o caso, será verificado no site da Prefeitura do estabelecimento do prestador do serviço a existência da obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica. Caso haja obrigatoriedade, a contratada será notificada e terá que substituir a Nota Fiscal emitida pela NF-e, consoante disposições contidas no Protocolo ICMS 42/2009. O não atendimento pela contratada poderá acarretar as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 5.11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.13. No ato do pagamento a contratante efetuará consulta prévia da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, mediante consulta ao site <http://www.tst.jus.br/certidao> (Acórdão 1054/2012-Plenário-TCU), de 02/05/2012) e da regularidade fiscal da contratada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 5.14. Havendo irregularidade fiscal ou trabalhista (SICAF e CNDT), a contratada será notificada por correspondência, com aviso de recebimento, para sanar as irregularidades em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 5.15. A contratante poderá prorrogar o prazo por até 5 (cinco) dias corridos, havendo interesse público.
- 5.16. Mantida a irregularidade ou da defesa não sendo acatada pela contratante, a contratada será advertida formalmente, nos exatos termos da cláusula de penalidade, obrigando-se à regularização em até 5 (cinco) dias corridos improrrogáveis.
- 5.17. Advertida a contratada e mantida a irregularidade, passará a ser aplicada multa diária, nos termos da cláusula das penalidades, podendo a contratante, a qualquer momento, realizar a rescisão unilateral do contrato, ficando a contratada sujeita às penalidades nele previstas.
- 5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:
- 5.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO.

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice da variação do INPC, calculada e divulgada pelo IBGE, ocorrida no mês imediatamente anterior à data do reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. A concessão de reajuste não será automática, cabendo à Contratada formular requerimento expresso para aplicação do índice pactuado, o que deverá ser feito até o momento da manifestação quanto ao interesse na prorrogação do contrato.
- 6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.6. Em sendo atendidas as condições legais para reequilíbrio contratual, o mesmo será processado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital. Em nenhuma hipótese a Contratada será dispensada da obrigação de prestar a garantia prevista nesta cláusula, nos moldes e prazos ora estabelecidos.
- 7.2. A garantia prestada será liberada de acordo com as condições previstas no presente Contrato e no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
 - 7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 7.2.1.1. A não prestação da garantia é impedimento para pagamentos, até que seja sanada a irregularidade, sem que decorram encargos de correção por atraso no pagamento e sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 7.2.1.
 - 7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 7.4.2. prejuízos diretos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução;
 - 7.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

[Handwritten signature]
7



definido pela Secretaria de cada Unidade da UFJF na vigência do mês, e deverá ser atendida pela contratada na data e no horário estabelecido, sob pena de sanção.

8.7. A CONTRATADA deverá comparecer, sempre que solicitado pela Secretaria de Unidade, num prazo máximo de até 2 (duas) horas úteis, a fim de prestar os devidos atendimentos emergenciais (manutenção corretiva), e ainda, esta deverá entregar o equipamento em perfeitas condições de uso dentro de um prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

8.8. A CONTRATADA deverá atender, conforme prazo do item 8.7, às chamadas de emergência para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, feitas pela CONTRATANTE, dentro ou fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA, durante os sete dias da semana:

8.8.1. Em relação aos chamados de emergência, a ocorrência de mais de 1 (uma) hora de atraso, somadas todas as ocorrências, no atendimento aos chamados da contratante, durante o período de 1 (um) mês, ou atrasos, somadas todas as ocorrências, superiores a 3 (três) horas durante o período de 12 (meses), poderá dar ensejo à rescisão unilateral do contrato;

8.8.2. Entende-se como "emergência" as situações nas quais houver pessoas retidas nas cabinas dos elevadores, em casos de acidentes ou quando a contratante julgar que há riscos pessoais e/ou patrimoniais envolvidos na situação. A retirada de passageiro(s) preso(s) na cabina somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS.

8.9. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste, deverão ser prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios necessários com ônus para a CONTRATANTE, devendo ser obedecidos os critérios abaixo:

8.9.1. Toda necessidade de troca de peças/componentes detectada nas inspeções de rotina, deverão ser programadas, devendo ser comunicado previamente ao fiscal do contrato para conhecimento e providências quanto à liberação do elevador ou plataforma elevatória;

8.9.2. No caso de parada inesperada de elevador que demande a substituição de qualquer peça/componente para normalização do funcionamento, a CONTRATADA deverá encaminhar orçamento do valor das peças/componentes a serem substituídos ao fiscal do contrato, e, assim que aprovada a substituição da peça/componente, executar os serviços de imediato, de forma a reduzir ao máximo o tempo de parada do elevador.

8.10. As peças, acessórios e componentes a serem substituídos deverão ser, obrigatoriamente, novos e originais, sendo que as peças avariadas deverão ser substituídas tantas vezes quantas forem necessárias. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 90 dias para todas as peças e serviços, conforme edital.

8.11. Não serão aceitas peças e materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando caracterizar-se como "fora de linha", ou seja, que não é mais fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do fiscal do Contrato.

8.11. Todos as peças e materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato.

8.12. Se julgar necessário, o fiscal do Contrato poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem das peças e dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos mesmo, previamente à instalação nos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pelo fiscal do Contrato.

8.13. Os custos de ensaios, verificações e testes de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros, deverão estar implícitos nos respectivos custos de equipamentos e materiais, não cabendo qualquer reivindicação de ressarcimento pela CONTRATADA.

8.14. A CONTRATADA, ao concluir a manutenção (preventiva ou corretiva) do equipamento, deverá entregar as peças e/ou componentes que foram substituídas juntamente com as embalagens das novas para a CONTRATANTE.

6
9
Mariane



- Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;
- Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

✓ A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas nas ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA no item 9.1, assim como as prescrições do fabricante.

✓ A manutenção preventiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes necessários para manter os equipamentos em pleno funcionamento.

8.25.2. Corretiva: tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

✓ Manutenção Corretiva Inicial: Nos primeiros 30 (trinta) dias corridos do início da prestação dos serviços, a partir da autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar impresso e via CD-R ou DVDR, Relatório de Avaliação Técnica ao fiscal do contrato, informando: estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos, relação de peças, componentes ou acessórios a serem repostos e cronograma para execução ou estudo das pendências. Os equipamentos deverão ser identificados através de sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos e/ou componentes;

✓ A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados ao CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços;

✓ A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos;

✓ Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva, independente da data de conclusão do serviço;

✓ A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis;

8.26. A formalização imediata da comunicação ao CONTRATANTE quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo será feita pela CONTRATADA, o qual poderá ou não ser aceito pelo fiscal do Contrato;

8.27. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a normalização do funcionamento do sistema. Não será permitida em hipótese alguma a subcontratação de empresa ou profissional para a resolução do problema, a não ser, para prestação de serviços especiais tais como de serralheria e tornearia, mediante autorização prévia do fiscal do Contrato, sendo que o ônus da contratação ficará a cargo da CONTRATADA.

8.28. Não será justificativa da não normalização dos elevadores: imprudência, incompetência ou negligência da CONTRATADA; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes.

8.29. Deverão ser observadas as seguintes normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, vigentes e atualizadas:

a. NBR NM 207/1999 – Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;

b. NBR NM 313/2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação; Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

[Handwritten signatures and initials]



- Verificar os parâmetros de funcionamento;
- Limpar e organizar a casa de máquinas, caso houver;
- Varredura;
- Limpeza dos vidros;
- Limpeza das luminárias;
- Manutenção da iluminação;
- Verificação do estado dos extintores de incêndio;
- Lubrificação;
- Exame geral dos equipamentos;
- Manutenção dos cabos de aço e suas fixações;
- Manutenção de proteções para equipamentos girantes expostos;
- Medição das correntes nominais da máquina primária;
- Verificar condição das escovas, porta escovas, comutadores e anéis coletores das máquinas primárias;
- Verificar existência e estado de conservação dos desenhos elétricos de cada elevador, mantendo-os sempre em ordem, numerados e acessíveis à contratante.

9.1.2. MANUTENÇÃO DO QUADRO DE COMANDO E QUADRO DE FORÇA:

- Limpeza geral;
- Manutenção do quadro de comando verificando parâmetros, ligações, aterramentos e circuitos de proteção;
- Verificar funcionamento, ligações, aterramentos e circuitos de proteção;
- Manutenção do quadro de força, verificando parâmetros, ligações, aterramentos e circuitos de proteção;
- Medir as temperaturas dos contatos de todos os relés de alimentação das cargas, empregando termômetro a laser.

9.1.3. MANUTENÇÃO DA MÁQUINA DE TRACÇÃO:

- Limpar a máquina;
- Manutenção do freio da máquina de tração;
- Manutenção da polia de tração;
- Manutenção de engrenagens e mancais;
- Completar nível de óleo do reservatório e graxa dos mancais da máquina;
- Lubrificação dos cabos de aço;
- Manutenção do motor da máquina de tração;
- Verificação dos parâmetros de funcionamento do motor de tração;
- Verificar condição das escovas, porta escovas, comutadores e anéis coletores das máquinas de tração;
- Medir tensões entre fase e massa (carcaça dos painéis e motores).

9.1.4. MANUTENÇÃO DO APARELHO DE SEGURANÇA, PÁRA-CHOQUES E LIMITES:

- Manutenção do limitador de velocidade;
- Manutenção de freios de segurança.

9.1.5. MANUTENÇÃO A PARTIR DE DENTRO DA CABINA:

- Verificação dos dispositivos de segurança para passageiros;
- Manutenção de iluminação da cabina (iluminação normal e de emergência);
- Manutenção dos dispositivos de comunicação, operação e controle;
- Manutenção da simbologia dos dispositivos de operação;
- Verificar o funcionamento da intercomunicação de emergência bem como dos dispositivos de sinalização e alarme;
- Verificar o sistema de ventilação;
- Verificar o funcionamento e conservação das portas, inclusive das barreiras eletrônicas/mecânicas.

9.1.6. MANUTENÇÃO A PARTIR DO TOPO DO CARRO:

- Limpeza do topo do carro;
- Limpeza da caixa de corrida;
- Manutenção da folga superior do carro;

6
Detecção



- Ensaio de para-choques;
- Verificar o desgaste da coroa sem fim;
- Medir, com megôhmetro, a resistência de isolamento entre bobinas, das máquinas de tração e geradores;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no edital e no presente contrato.

10.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor da UFJF para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3. Caberá à fiscalização do contrato:

10.3.1. Fiscalizar a prestação do serviço desde a assinatura do contrato até a extinção ou rescisão, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetros os resultados previstos no mesmo, conforme preceituado no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97;

10.3.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, conforme Art. 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

10.3.3. Receber, conferir, atestar e encaminhar a nota fiscal objetivando o seu pagamento. Ao atestar o recebimento do objeto, o fiscal deverá verificar se o fornecimento foi executado conforme as especificações previstas no contrato, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades, que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto;

10.3.4. Notificar a contratada no caso de irregularidades que surgirem durante a vigência contratual, dando ciência de tudo à Administração por meio de correspondência à Coordenação de Contratos, sendo que, em caso de inadimplência da mesma, serão aplicadas as sanções previstas no contrato;

10.4. A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70, da Lei nº. 8.666, de 1.993.

10.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias, após a emissão da Nota de Empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação rigorosa de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato;

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Edital, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



11.1.16. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a IN SLTI/MPOG N. 05/2012.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1. Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em nome do profissional que será o responsável técnico pelo acompanhamento e execução dos serviços, no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à fiscalização da Universidade Federal de Juiz de Fora;

11.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII da lei 8666/93;

11.2.3. Implantar adequadamente o plano de manutenção, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

11.2.4. Manter os equipamentos constantes do objeto deste documento em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres "EM MANUTENÇÃO", no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas;

11.2.5. Executar os serviços objeto do Contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.

11.2.6. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2.7. Cumprir os prazos estipulados pelo fiscal do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pelo fiscal do Contrato;

11.2.8. Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do Contrato, uma vez que a CONTRATADA procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;

11.2.9. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do fiscal do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, visando sempre manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;

11.2.10. Encaminhar ao fiscal do Contrato, em 05 (cinco) dias corridos a partir do início do contrato a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação da formação exigida neste documento, podendo o fiscal do Contrato impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias.

11.2.11. A CONTRATADA deverá manter a referida relação sempre atualizada. Sempre que houver mudança na equipe, o fiscal do Contrato deverá ser notificado por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo do CONTRATANTE, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas;

11.2.12. Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a ao fiscal do Contrato;



trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.2.32. Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

11.2.33. Atender com a máxima presteza as solicitações para correção de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos objeto do presente documento;

11.2.34. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos equipamentos descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso a reposição/ressarcimento não seja realizada dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva para si o direito de descontar o valor respectivo da fatura do mês.

11.2.35. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora dos equipamentos e, se necessário, para não perder a garantia, substituída por técnicos especializados credenciados pelo fabricante;

11.2.36. Assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

11.2.37. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;

11.2.38. Atender a serviços eventuais e essenciais ao bom funcionamento dos equipamentos, a critério do CONTRATANTE, adaptações e pequenas modificações nas instalações existentes (exemplo: serviços de soldagem, recuperação de pequenos componentes, etc.), mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material;

11.2.39. Permitir livre acesso ao fiscal do Contrato e toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao Contrato;

11.2.40. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no Contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Contrato e de acordo com o projeto;
- c) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do fiscal do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- d) O fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito;
- e) Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual ou coletiva.

11.2.41. Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos equipamentos relacionados com o Contrato, como seria o caso do desaparecimento de componentes ou substituição por duas vezes seguidas de um determinado componente no mesmo local num período inferior a um mês;

11.2.42. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;

11.2.43. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;



12.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.2.3. Fraudar na execução do contrato;

12.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.5. Cometer fraude fiscal;

12.2.6. Não mantiver a proposta.

12.2.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.2.1. Em caso de inexecução parcial, aplicar-se á multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. Adicionalmente, quando do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas relativamente à regularização fiscal e trabalhista, a Contratada estará sujeita às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sendo estipuladas as seguintes penalidades:

12.4.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

12.4.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando a Contratada não providenciar a regularização de sua situação no sistema SICAF, decorrido o prazo de notificação, conforme cláusula de pagamento deste termo.

12.4.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando a Contratada não providenciar a regularização de sua situação relativa à expedição da CNDT, decorrido o prazo de notificação, conforme Cláusula de Pagamento deste termo.

12.4.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita o contratada vencedor, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, e nas disposições da Lei 11.520-02.

12.4.5 - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela UFJF ou cobrado judicialmente.

12.5. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Juiz de Fora - MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 07 de janeiro/de 2019.

Prof. Dr. Eduardo Antônio Salomão Condé
Representante legal da CONTRATANTE

Sr. Wilson Lopes Guillarducci
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Assunção Andrade Coria
CPF: 695 012 546 15.

NOME: Ana Paula Dias Bento
CPF: 031.551.596-18



Ministério da Educação

Universidade Federal de Juiz de Fora

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Coordenação de Contratos

Juiz de Fora, 17 de janeiro de 2019.

Ofício: 018/2019 – CCON

De: Coordenação de Contratos
Para: **MANTIQUERA ELEVADORES LTDA.**
A/C Sr. Wilson Lopes Guilarducci

Assunto: GARANTIA DE CONTRATO

Uma vez formalizado o **Contrato nº 004/2019**, solicitamos providências quanto ao encaminhamento da PRESTAÇÃO DE GARANTIA conforme condições estipuladas na **CLÁUSULA SÉTIMA** do referido contrato para o endereço abaixo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÉDIO DA SEGURANÇA - COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
R. JOSÉ LOURENÇO KELMER, S/ Nº.
BAIRRO SÃO PEDRO
JUIZ DE FORA - MG
36036-900

Esclarecemos que o setor financeiro da UFJF condiciona o pagamento de notas fiscais emitidas a partir da análise dos termos constantes em garantia.

Caso o documento já tenha sido providenciado, pedimos que desconsidere a presente solicitação.

Atenciosamente,

Ana Paula Dias Bento
Contratos/UFJF